

# **Planejamento Tributário: um estudo comparativo entre as formas de tributação para o imposto de renda pessoa jurídica com base no lucro real e presumido**

**Luís Carlos Zucatto**

**Márcia Bianchi**

**Edelmar Eloi Barasuol**

**Carlos Waldemar Blum**

## **Resumo:**

*Este estudo foi desenvolvido em duas empresas: uma industrial e outra comercial com faturamento bruto semelhante, com o objetivo de desenvolver um comparativo entre os regimes de tributação para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ com base no lucro real e presumido para verificar qual o melhor regime tributário a fim de que as empresas em estudo possam ter ganhos, reduzindo o ônus tributário, utilizando critérios de gestão para atuar ética e licitamente. Analisando os reflexos diretos que sofrem os demais tributos: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social COFINS. Ainda, analisou-se o regime tributário que as empresas estavam submetidas no exercício de 2005, confrontando com a projeção do montante de tributos a pagar caso estivessem enquadradas na outra forma de tributação. Para o cálculo dos resultados projetados foram desenvolvidas tabelas práticas com dados extraídos dos Balanços Patrimoniais, Demonstrativos do Resultado do Exercício, Fluxos-de-Caixa e outros relatórios contábeis da empresa. Verificou-se que o regime de tributação sob o qual as empresas recolheram os tributos no período estudado foi a mais acertada na redução do ônus causados por estes, porém, constatou-se que se caso as despesas geradas no desenvolvimento das atividades fim fossem alocadas de forma mais acertada e com controle mais rígido dos processos contábeis, poderiam ocasionar redução significativa dos valores destinados ao cumprimento das obrigações fiscais pertinentes aos tributos estudados.*

**Área temática:** *Controladoria*

## **Planejamento Tributário: um estudo comparativo entre as formas de tributação para o imposto de renda pessoa jurídica – com base no lucro real e presumido**

**Luís Carlos Zucatto** (UFRGS/SETREM) – lczucatto@ea.ufrgs.br

**Márcia Bianchi** (UFRGS) – marcia.bianchi@ufrgs.br

**Edelmar Eloi Barasuol** (SETREM) – cbarasuol@terra.com.br

**Carlos Waldemar Blum** (SETREM) – blum@abinet.com.br

### **RESUMO**

Este estudo foi desenvolvido em duas empresas: uma industrial e outra comercial com faturamento bruto semelhante, com o objetivo de desenvolver um comparativo entre os regimes de tributação para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – com base no lucro real e presumido para verificar qual o melhor regime tributário a fim de que as empresas em estudo possam ter ganhos, reduzindo o ônus tributário, utilizando critérios de gestão para atuar ética e licitamente. Analisando os reflexos diretos que sofrem os demais tributos: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Ainda, analisou-se o regime tributário que as empresas estavam submetidas no exercício de 2005, confrontando com a projeção do montante de tributos a pagar caso estivessem enquadradas na outra forma de tributação. Para o cálculo dos resultados projetados foram desenvolvidas tabelas práticas com dados extraídos dos Balanços Patrimoniais, Demonstrativos do Resultado do Exercício, Fluxos-de-Caixa e outros relatórios contábeis da empresa. Verificou-se que o regime de tributação sob o qual as empresas recolheram os tributos no período estudado foi a mais acertada na redução do ônus causados por estes, porém, constatou-se que se caso as despesas geradas no desenvolvimento das atividades fím fossem alocadas de forma mais acertada e com controle mais rígido dos processos contábeis, poderiam ocasionar redução significativa dos valores destinados ao cumprimento das obrigações fiscais pertinentes aos tributos estudados.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário; Imposto de Renda Pessoa Jurídica; Tributos.

**Área Temática:** Controladoria.

### **1 INTRODUÇÃO**

No processo de desenvolvimento, o conhecimento e a responsabilidade andam juntos. Os agentes do processo devem saber, querer e poder fazer. Acredita-se que não seria exagero afirmar que nos dias atuais o administrador seja um dos indivíduos mais desafiados no cotidiano organizacional. E no amanhã não haverá de ser diferente. E para ser um profissional em sintonia com as demandas das empresas, a construção do conhecimento é indispensável. Munir-se de ferramentas de gestão que possibilitem decisões assertivas, poderá ser um diferencial definitivo para o sucesso profissional e pessoal. Uma destas ferramentas é o Planejamento Tributário, que se apresenta como forma de redução do ônus tributário.

A imensa carga tributária que sufoca as empresas brasileiras tem suscitado sentimentos de impotência por parte dos administradores na gestão de seus negócios, especialmente, na administração financeira. A voracidade com que o Estado arrecada os tributos, no intuito de financiar as atividades públicas é assustadora. A administração do Estado, via de regra ineficiente, conta com um aliado especialmente nefasto: o alto índice de corrupção que permeia a burocracia estatal. Trata-se, de um quadro desanimador, quando, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, aproximadamente 40% da produção nacional é destinada ao pagamento de tributos, distribuídos em torno de 70 espécies

diferentes. Tal realidade, enseja uma nova abordagem administrativa por parte do gestor moderno na condução dos negócios e na maneira de se posicionar como contribuinte.

O desconhecimento da legislação pelos contribuintes, e dos próprios profissionais da área contábil e tributária leva, muitas vezes, à escolha de um regime tributário não adequado à realidade da empresa. Investir em um planejamento tributário adequado seria o ideal, porém, acreditando que não tenham o retorno esperado a grande maioria os empresários e administradores posiciona-se de forma apática a esta realidade e continua arcando com ônus tributário sem procurar alternativas.

De outro lado, em nosso País o Planejamento Tributário ainda é tido como tentativa de fraude ou evasão fiscal, enquanto em países desenvolvidos, como Estados Unidos e na União Européia há o incentivo para que as empresas utilizem-se desta ferramenta, para a gestão tributária. Cita-se, como exemplo de que no Brasil o Planejamento Tributário é visto como tentativa de fraude ou evasão fiscal conforme a Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001, que acrescentou o parágrafo único ao Art. 116 do CTN: “A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos e negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular o fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária”.

Se, de um lado, o contribuinte planeja licitamente a economia de tributos, por outro o legislador pátrio posiciona-se de forma a garantir poderes ao fisco para este não reconhecer atos praticados ou negócios feitos, sob a alegação de que seriam, estes, tentativas de fraude ou evasão fiscal. O Planejamento Tributário envolve estratégias para mitigar, diminuir ou postergar o pagamento de tributos. Esta ferramenta desenvolve, ainda, a implementação estratégica de ações judiciais com o escopo de garantir ao contribuinte o direito de não se submeter a exigências inconstitucionais. A gestão tributária deve ser iniciada com o estudo de viabilidade de cada projeto e acompanhar a gestão da empresa, com ações gerenciais que busquem evitar a ocorrência do fato gerador do tributo, reduzir o montante devido ou, ainda, protelar seu pagamento. Para tanto, é importante que se faça uma escolha adequada do regime de tributação.

Neste contexto, o objetivo deste estudo é desenvolver um comparativo entre os regimes de tributação para IRPJ para verificar qual o melhor regime tributário a fim de que as empresas em estudo possam ter ganhos, reduzindo o ônus tributário, utilizando critérios de gestão para atuar ética e licitamente.

Para atingir esse objetivo assume-se como hipóteses: 1) o Planejamento Tributário pode conferir maior competitividade às empresas em estudo; 2) o atual enquadramento tributário não é o mais adequado para as empresas em estudo; 3) uma detalhada análise documental e bibliográfica pode contribuir para que as empresas em estudo mudem seus enquadramentos tributários e passem a ter ganhos, pagando menos tributos.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Complexidade do Estado e Aumento da Carga Tributária**

Com a modernização do Estado, a complexidade da gestão pública aumentou. Criaram-se novas necessidades a serem atendidas e o Estado, por sua vez, inchando cada vez mais. A máquina administrativa da União e dos Estados assume proporções sempre maiores. O orçamento começa a ficar a descoberto, pois as receitas passam a não cobrir todas as previsões ou necessidades de despesas. A União começa a perder sua capacidade de investimentos em infra-estrutura. Como resposta a estes cenários a saída encontrada pelos gestores públicos é o aumento da carga tributária, acompanhada de um sistema legal complexo.

O aumento gradativo na carga tributária, sobretudo por parte da União, começa a sufocar o empresariado nacional. Esta situação agrava-se com a abertura das fronteiras pela

globalização econômica. A mobilidade dos capitais, a concorrência com países de cargas tributárias mais baixas ou que subsidie a produção, expõem as empresas brasileiras a um cenário deveras complicado.

De acordo com o IBPT (2006), a carga tributária em relação ao PIB total cresceu 8,90 pontos percentuais de 1995 a 2005, passando de 28,92% para 37,82%, a carga tributária sobre o mercado interno brasileiro passou de 30% para 40,28% no mesmo período, ou seja, um crescimento de 10,28 pontos percentuais. Deduz-se daí que o mercado interno é mais onerado que o de exportação, ou seja, o cidadão brasileiro paga mais pelo mesmo produto que o consumidor de outros países paga por nossos produtos.

Quando se traduzirem estes números para o universo das empresas, passa a representar em torno de 33% do faturamento global. Para continuarem sendo competitivas num cenário globalizado, em que as empresas concorrem com empresas de todo mundo, a alternativa é gerir todos recursos da forma mais eficiente possível. Neste contexto, o Planejamento Tributário passa a assumir papel relevante, pois, quando feito de forma correta, conforme o IBPT (2006) possibilita uma economia de 3% a 4% do faturamento global das empresas, o que com certeza, lhes confere competitividade nos mercados interno e externo.

## **2.2 Planejamento Tributário: Uma Resposta ao Histórico e Gradativo Aumento da Carga Tributária no Brasil**

O Planejamento Tributário no Brasil pode ter uma conotação dúbia, parecendo evasão fiscal ou sonegação de tributos, quando não é este seu objetivo. Diferentemente de países desenvolvidos onde o Planejamento Tributário é ferramenta de gestão muito utilizada e até incentivada por órgãos públicos, no Brasil é assunto novo e carente de subsídios para sua implementação nas empresas.

A economia de recursos, ao pagar tributos, pode ser obtida de duas formas: a lícita e a ilícita. Neste estudo, a redução ou economia de valores, se dará sob o prisma da licitude. Para o administrador responsável e ético recai o ônus de atuar sempre sob o guarda-chuva da lei, o que não deveria ter uma perspectiva de ônus, mas de condutas rotineiras.

Para Tôres (2003, p. 24), “Planejamento Tributário designa-se só e tão somente como a técnica de organização preventiva de negócios, visando a uma lícita economia de tributos, independentemente de qualquer consequência dos atos projetados”. Depreende-se da afirmativa que o Planejamento deve ter o cunho pró-ativo, os negócios devem ser planejados antecipadamente, sob a ótica legal e com o objetivo de evitar a incidência do fato gerador.

Uma definição mais abrangente é a que Planejamento Tributário “é o conjunto de condutas, comissivas ou omissivas, de pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e licitamente os ônus dos tributos” (GUBERT, 2002, p. 43).

Para o autor, o Planejamento pode ser realizado também após a ocorrência do fato gerador, é passível de divisão: antes e depois da ocorrência do fato gerador. Na primeira fase é exigido um estudo multidisciplinar, pois envolve a planificação das ações com o objetivo de evitar a ocorrência do fato gerador ou pelo menos, se ocorrer, minimizar seus efeitos. Na sua segunda fase, uma vez realizado, há várias possibilidades legais de reduzir o ônus tributário: compensação, ação declaratória de inexigibilidade de débitos fiscais e outros procedimentos administrativos e judiciais.

É oportuno mencionar que no Brasil há maiores aportes no que se refere à doutrina do Planejamento Tributário, faltando exemplos de aplicabilidade prática do mesmo. Contudo, em outros países não há só doutrinas, como práticas tradicionais.

O IBPT (2006), define o Planejamento Tributário como “o conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos”. Percebe-se nesta visão, que é contemplado um conjunto de sistemas que estejam amparados pela lei. Assim, assume-se a perspectiva de

necessidade de tratamento multidisciplinar, envolvendo profissionais de diferentes áreas, para que possa ser efetivado com sucesso.

Existem dois fatores que determinam a importância e a necessidade do Planejamento Tributário na empresa, o primeiro é “o elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios. O outro é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente” (BORGES, 2002, p. 64).

### **2.3 Tributação do IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS**

A seguir relacionam-se os tributos que são objetos deste trabalho, procurando conferir uma perspectiva ampla e sempre sob o foco da legislação pertinente.

#### **2.3.1 Imposto Sobre a Renda (IR)**

O IR e proventos de qualquer natureza é de competência privativa da União, previsto na Constituição Federal de 05/10/88 e no Código Tributário Nacional, que em seu Art. 43 dispõe: o imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador, a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica.

No Art. 45 do Código Tributário Nacional está disposto que: o Contribuinte do Imposto é o titular a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição de possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.

O fato gerador do IR possui uma estrutura lógica ampla e que, por vezes, exige uma compreensão mais ampla do que a simples existência de renda ou lucro tributável. Becker (1998, p. 329), ressalta que “na composição da hipótese de incidência do imposto de renda, às vezes, entra a disponibilidade jurídica da renda; outras vezes a disponibilidade econômica”.

#### **2.3.2 Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL**

A CSLL foi instituída pela Lei 7.689/1988. À CSLL são aplicadas as mesmas normas estabelecidas para apuração e pagamento do IR de pessoas jurídicas, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor (Lei 8.981/1995, art.57). Assim, se uma empresa optar por recolher o IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, pelo regime de tributação do lucro real, não poderá optar por pagar a CSLL pelo lucro presumido.

#### **2.3.3 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Programa de Integração Social – PIS/PASEP**

São contribuintes da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a ela equiparadas pela legislação do imposto de renda, exceto as micro empresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do SIMPLES (Lei 9.317/96).

São contribuintes do PIS/PASEP as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as micro empresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do SIMPLES.

A partir de 01.02.1999, com a edição da Lei 9.718/98, a base de cálculo da contribuição é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. Com essa modificação, todas as receitas, exceto as textualmente excluídas, integram a base de cálculo da COFINS e do PIS, sejam operacionais ou não operacionais.

No grupo de receitas operacionais, aquelas decorrentes do giro normal do negócio, porém, não geradas diretamente pelas atividades-objeto da sociedade, tem-se, como exemplos: as receitas financeiras e respectivas variações monetárias decorrentes de atualização de direitos; as receitas de aluguéis eventuais de imóveis ou móveis; a receita de serviços eventuais; a receita de venda de produtos residuais; as receitas de investimentos

temporários; prêmio de resgate de títulos e debêntures; os rendimentos de aplicações financeiras; a atualização de impostos; os descontos financeiros obtidos; etc.

As reversões de provisões, os rendimentos de participações societárias e as recuperações de despesas que não representam ingresso de novos valores também integram este grupo, porém, são excluídas da base de cálculo.

No grupo de receitas não operacionais, as receitas mais comuns são as decorrentes de alienação de bens do ativo permanente, tais como bens móveis e imóveis, investimentos, etc. Estas, entretanto, estão textualmente excluídas da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Assim, o conceito de faturamento, que antes significava o somatório das receitas-objeto da empresa, para fins de apuração de base de cálculo do PIS e COFINS, abrange todas as receitas da empresa, sejam operacionais ou não operacionais.

Para sintetizar as principais características dos tributos descritos anteriormente, para as duas formas de tributação do imposto de renda: com base no lucro real e presumido, salientando as principais diferenças, segue quadro a seguir:

<b>Lucro Real</b>				
Imposto	Atividade	Alíquota	Base de Cálculo	Nota
IRPJ	Comércio, Indústria e Serviços	15%	Lucro Líquido	Se o lucro líquido for superior a R\$ 20.000,00 por mês, haverá um adicional de 10% sobre o valor excedente.
CSLL	Comércio, Indústria e Serviços	9%	Lucro Líquido	
PIS	Comércio, Indústria e Serviços	1,65%	Total das Receitas	Poderá ser compensado o valor creditado com as compras de matéria-prima e excluídos valores referente a venda de ativo imobilizado. Inclui-se na base de cálculo todas as receitas financeiras. Deduz-se dessa base as devoluções de venda e descontos incondicionais.
COFINS	Comércio, Indústria e Serviços	7,6%	Total das Receitas	Poderá ser compensado o valor creditado com as compras de matéria-prima e excluídos valores referente a venda de ativo imobilizado. Inclui-se na base de cálculo todas as receitas financeiras. Deduz-se dessa base as devoluções de venda e descontos incondicionais.
<b>Lucro Presumido</b>				
Imposto	Atividade	Alíquota	Base de Cálculo	Nota
IRPJ	Comércio, Indústria e Serviços	1,2%	Valor da venda mais receitas financeiras e ganhos na venda de imobilizado	Considera-se ganho na venda do imobilizado a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor da venda.
CSLL	Comércio, Indústria e Serviços	1,08%	Valor da venda mais receitas financeiras e ganhos na venda de imobilizado	Considera-se ganho na venda do imobilizado a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor da venda.
PIS	Comércio, Indústria e Serviços	0,65%	Valor da venda mais receitas financeiras	Não poderá ser creditado o valor das compras de matéria-prima e insumos para fabricação.
COFINS	Comércio, Indústria e Serviços	3%	Valor da venda mais receitas financeiras	Não poderá ser creditado o valor das compras de matéria-prima e insumos para fabricação.

Fonte: Elaborado a partir da Legislação do Imposto de Renda (2007).

Quadro 1: Principais características dos tributos estudados.

Todos os tributos citados requerem, de parte do contribuinte e do Estado, controles para as respectivas apurações. Neste contexto, insere-se a contabilidade como ferramenta gerencial para um efetivo controle nas organizações.

#### **2.4 A Importância da Contabilidade na Apuração dos Tributos**

O Planejamento Tributário para ser eficaz deverá contemplar a multidisciplinaridade exigida. Deverão participar do Planejamento Tributário das empresas os administradores, advogados (tributaristas) e contadores. A contabilidade assume importância relevante no afã de construir uma estratégia fiscal baseada em dados regulares e confiáveis. É a contabilidade como sistema de registros permanentes das operações e ferramenta de fornecimento e interpretação de informações (PADOVEZE, 2005).

As informações fornecidas pela contabilidade transformam-se em dados a serem analisados, pois se o objetivo é reduzir o ônus tributário é preciso saber com precisão quanto e onde está sendo despendido com tributos. Desta forma para que a contabilidade seja, de fato, a ferramenta desejada no Planejamento Tributário, deverá refletir a real situação da empresa.

O planejador eficiente extrairá, da contabilidade, basicamente: a) informações precisas sobre os tributos; b) indicadores de resultados; e, c) dados referentes às operações empresariais. Percebe-se, assim, que o Planejamento Tributário carece da sinérgica interação entre o tributarista, o administrador e o contador. Estas três áreas deverão trabalhar de forma que uma forneça à outra os subsídios necessários ao sucesso pretendido.

#### **2.5 Os Três Tipos de Tributação Sobre o Imposto de Renda**

A tributação sobre o I.R. pode ser aplicada de três formas distintas, isto é, sobre o lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado. Cada uma será abordada a seguir.

##### **2.5.1 Lucro Real (LALUR)**

A expressão Lucro Real significa o próprio lucro tributável, para fins da legislação do imposto de renda, distinto do lucro líquido apurado contabilmente.

De acordo com o artigo 247 do RIR/99, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

##### **2.5.2 Lucro Arbitrado**

O regime do lucro arbitrado é aplicado coercitivamente e punitivamente pelo Fisco, no decorrer do procedimento de lançamento de ofício. Mesmo o chamado auto-arbitramento só é admitido quando a receita bruta não for conhecida, que ocorre quando: a) No caso de receita bruta conhecida, aplicam-se sobre a receita bruta os mesmos percentuais utilizados no lucro presumido, acrescidos de 20%; b) Não sendo conhecida a receita bruta, a lei estabelece coeficientes que variam de 0,4 sobre compras de mercadorias no mês até 1,5 sobre o lucro real do último período em que a empresa manteve escrituração regular.

Este regime não deve ser visto como modalidade simplificada ou optativa de tributação, já que se dirige a contribuintes que, por descumprimento de disposições legais, não se enquadraram em nenhum dos dois outros regimes (lucro real e lucro presumido).

##### **2.5.3 Lucro Presumido**

Poderão optar por esta modalidade, as empresas não sujeitas à tributação com base no lucro real. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não optaram pelo SIMPLES têm a alternativa de pagar o imposto de renda com base no lucro presumido.

Não podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas que, por determinação legal (Lei nº 9.718/98, art. 14; RIR/99, art. 246), estão obrigadas à apuração do lucro real:

I - Pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.

II - Pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior.

III - Pessoas jurídicas que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda.

IV - Pessoas jurídicas que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal com base em estimativa.

V - Pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

### **3 MÉTODO DO ESTUDO**

Este estudo foi desenvolvido em duas empresas: uma industrial e outra comercial com faturamento bruto semelhantes, localizada no estado do Rio Grande do Sul. Estudou-se primeiramente as duas formas de tributação para o imposto de renda - com base no lucro real e presumido. Posteriormente, analisou-se o regime tributário que as empresas estavam submetidas no exercício analisado – 2005, confrontando com a projeção do montante de tributos a pagar caso estivessem enquadradas na outra forma de tributação. Para o cálculo dos resultados projetados, utilizaram-se dados reais, porém para preservar o sigilo das informações, neste trabalho, apresentam-se números obtidos a partir de indexadores.

A partir deste levantamento, foi feito um comparativo entre a forma de tributação sobre IRPJ com base no Lucro Real e Presumido, contrapondo ao enquadramento das empresas em estudo. Esta analogia servirá como base para definir qual o melhor regime tributário para as empresas analisadas.

Para elaboração dos aspectos abordados, buscou-se estabelecer uma metodologia que estruturasse a produção científica pretendida. Assim, no propósito de atingir os objetivos pré-estabelecidos neste trabalho, faze-se necessário estabelecer os métodos, procedimentos e técnicas no intuito de guiar os pesquisadores.

#### **3.1 Método de Abordagem**

O método de abordagem utilizado neste estudo foi o quali-quantitativo. O trabalho teve um enfoque quali-quantitativo, pois nesta abordagem utilizaram-se dados de relatórios das empresas, para se compreender as realidades tributárias e contábeis das mesmas. A análise qualitativa deu-se pelo estudo da legislação tributária e contábil pertinentes, comparando-se as formas de enquadramentos ou regimes tributários, propondo-se a estabelecer uma analogia com o enquadramento tributário atual.

A análise quantitativa foi efetivada pela verificação dos relatórios e documentos contábeis destas empresas. Além disto, a partir do enquadramento tributário utilizado no período analisado, definiu-se qual seria o mais adequado às mesmas. Conforme Minayo (1994, p. 22), a pesquisa quantitativa complementa a qualitativa, pois a realidade abrangida por elas dinamicamente, exclui qualquer dicotomia.

#### **3.2 Método de Procedimentos**

O método de procedimento utilizado foi o comparativo. Este método consiste em fazer comparações com a finalidade de verificar situações similares e explicar as divergências. Ele serviu como ferramenta para a análise dos resultados, apontando para os elementos de maior

relevância, por conseguinte de maior influência no resultado e, como forma de análise de cenários no intuito de conhecer a realidade tributária das empresas em estudo, comparando com outras formas de tributação.

### 3.3 Técnicas

Para a elaboração deste trabalho utilizaram-se as técnicas de documentação direta e indireta, entrevista e documentos. A documentação direta, observação, e entrevistas com os proprietários das empresas em estudo, tributaristas e profissionais da área contábil. Estes procedimentos foram realizados no ambiente das próprias empresas, transformando-as como que em laboratório de pesquisa. Outra técnica utilizada foi a documentação indireta, ou seja, pesquisas bibliográficas, na qual foram verificados idéias e conceitos de estudiosos e pesquisadores que abordam o tema em estudo.

A entrevista foi realizada em forma de conversa pessoal, sem um formulário ou roteiro pré-estabelecido, procurando-se extrair informações de maior relevância para os entrevistados acerca do assunto abordado. Ainda, os documentos dos quais foram extraídos os dados para a análise foram os Balanços Patrimoniais, DRE's, Fluxos-de-caixa e outros relatórios contábeis.

### 3.4 Tratamento dos Dados

A partir das informações extraídas dos documentos, para o cálculo dos montantes de tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS foram estruturadas planilhas com contas e respectivos valores discriminados. Depois de calculados, buscou-se demonstrar a maneira como os mesmos foram apurados, com base no lucro real e lucro presumido.

Depois da obtenção dos resultados, estabeleceram-se comparações entre as formas de tributação para IRPJ com base no lucro real e lucro presumido através dos montantes em cada um dos regimes tributários. Para que a comparação fosse evidenciada, estruturou-se uma planilha onde são apresentados os totais de cada um dos tributos objetos deste estudo e discriminadas as diferenças em valor monetário e em percentual.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

A seguir apresentam-se os resultados obtidos através da elaboração das planilhas, que contém os dados referentes ao período examinado.

### 4.1 Apuração dos Tributos com Base no Lucro Real

Apresentam-se os quadros com demonstrativos para apuração sobre a forma de tributação do lucro real para a empresa industrial e na seqüência para a empresa comercial.

Apuração da CSLL com base no Lucro Real		Industrial	Comercial
<b>1.</b>	<b>Lucro Líquido antes da CSLL</b>	<b>-309.730,28</b>	<b>243.478,67</b>
1.1	Despesas não dedutíveis	(+) 39.361,62	4.030,22
	<b>Lucro real antes da compensação de prejuízos</b>	<b>(=) -270.368,66</b>	<b>247.508,89</b>
<b>2.</b>	<b>Compensações</b>		
2.1	Compensação de prejuízos fiscais anteriores (valor do limite de compensação: 30% do resultado anterior)	(-) 63.725,02	(20.228,66)
	<b>Receita para base de cálculo</b>	<b>(=) 233.657,33</b>	<b>213.337,49</b>
<b>3.</b>	<b>Determinação da CSLL devida</b>		
3.1	Receita base de cálculo	(*) 233.657,33	213.337,49
3.2	Alíquota da CSLL 9%	9%	9%
	<b>Contribuição a recolher</b>	<b>(=) 21.029,16</b>	<b>22.275,81</b>

Quadro 2: Apuração da CSLL com base no Lucro Real.

Na empresa industrial para cálculo da CSLL, partiu-se do lucro líquido antes da CSLL, adicionando-se o resultado negativo da avaliação patrimonial de investimentos pela equivalência patrimonial, quando houver, e despesas não dedutíveis, deduzindo-se os resultados positivos em participações societárias e lucros derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição contabilizados como receita, se estes existirem. Após estas adições e deduções chega-se à receita para base de cálculo, que é o valor ao qual se aplica a alíquota de 9%, originando, assim, o montante da contribuição a recolher. Ressalta-se que quando houver resultado negativo na apuração de um exercício, poderá ser compensado no valor do tributo a recolher em períodos subsequentes, respeitando-se os limites prescritos pela legislação vigente.

Apuração do IR com base no Lucro Real		Industrial	Comercial
<b>1.</b>	<b>Resultado antes do IR (após o cálculo da CSLL)</b>	<b>-330.759,43</b>	<b>221.243,86</b>
1.1	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)	(+) 21.029,15	22.275,81
1.2	Despesas não dedutíveis	(+) 39.361,62	4.030,22
	<b>Lucro real antes da compensação de prejuízos</b>	<b>(=) -270.368,66</b>	<b>247.549,89</b>
<b>2.</b>	<b>Compensações</b>		
2.1	Compensação prejuízos fiscais anteriores (valor limite de compensação: 30% resultado anterior)	(-) 63.725,02	-20.204,06
	<b>Lucro real após a compensação de prejuízos</b>	<b>(=) -334.093,68</b>	<b>213.378,49</b>
<b>3.</b>	<b>Determinação do IR devido</b>		
3.1	Lucro Real	(*) 233.657,33	213.378,49
3.2	Alíquota do imposto normal - 15%	15%	15%
	<b>Valor do imposto normal</b>	<b>(=) 35.048,60</b>	<b>37.132,48</b>
<b>4.</b>	<b>Apuração do valor do adicional do IR</b>		
4.1	Lucro Real após a compensação de prejuízos	(=) 148.691,72	231.254,67
4.2	Limite do período	(-) 240.000,00	240.000,00
4.3	Valor excedente	(=) 88.691,72	111.254,67
4.4	Alíquota sobre valor excedente	(*) 10%	10%
4.5	Total do valor adicional	(=) 8.869,17	11.124,83
4.6	Valor normal do IR	(+) 35.048,60	37.132,48
	<b>Total do IR mais valores adicionais devidos</b>	<b>(=) 43.917,77</b>	<b>48.257,95</b>
<b>5.</b>	<b>Compensações do imposto e adicionais devido</b>	<b>(=) 2.725,99</b>	<b>0,00</b>
5.1	IRRF sobre aplicações financeiras	(-) 2.725,99	0,00
	<b>Imposto e adicional a recolher</b>	<b>(=) 41.191,78</b>	<b>48.257,95</b>

Quadro 3: Apuração do IRPJ com base no lucro Real.

Para o cálculo do IR a pagar da empresa industrial, partiu-se do resultado depois de calculada a CSLL. A este se adiciona o resultado negativo de avaliação pela equivalência patrimonial, o valor da CSLL apurada, despesas não dedutíveis, deduzindo-se os resultados positivos em participações societárias e os lucros derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição contabilizados como receita, resultando no lucro real antes da compensação de prejuízos. Para compensação de prejuízos em períodos anteriores, na tributação pelo lucro real, poderá ser deduzido até 30% do valor a pagar. Se ainda tiver saldo negativo a ser compensado poderá ser utilizado nos exercícios.

Uma vez apurado o lucro real, aplica-se a alíquota de 15% sobre esta base de cálculo, obtendo-se o valor do imposto normal. Se este for superior ao limite de R\$ 60.000,00 no trimestre, deverá ser apurada a diferença e sobre esta se utiliza alíquota de 10% para calcular o adicional do imposto. Da adição do imposto normal e adicional chega-se ao total de imposto e adicional. Deste valor, para obter o valor líquido do imposto a pagar deduz-se o IRRF sobre

aplicações financeiras, o incentivo fiscal ao PAT e o IRRF, quando existirem. Feitas tais deduções, se terá obtido o valor do imposto a pagar.

No Quadro 3 apresentam-se os cálculos efetuados para apuração do IRPJ da empresa comercial. Ressalta-se que quando houver resultados negativos em algum exercício, nos exercícios subseqüentes poderá ser compensado do imposto a pagar, observando-se uma dedução, por exercício, de 30% do resultado do exercício em análise para obter-se a base de cálculo do imposto normal. O cálculo do imposto adicional deve tão somente observar o limite de R\$ 60.000,00 por trimestre.

Também tendo como base o lucro real para apuração de tributos, calcularam-se os montantes do PIS/PASEP e COFINS da empresa industrial e comercial. A seguir apresenta-se o quadro com os respectivos cálculos.

Discriminação		Industrial	Comercial
<b>1.</b>	<b>Receita bruta das vendas e demais receitas</b>	<b>11.042.056,27</b>	<b>9.792.198,22</b>
<b>2.</b>	<b>( - ) Deduções da receita e não-incidências</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3.</b>	<b>( = ) Base para cálculo do débito tributário ( 1 - 2 )</b>	<b>11.042.056,27</b>	<b>9.792.198,22</b>
<b>4.</b>	<b>Débito apurado do Pis/Pasep (1,65%)</b>	<b>182.193,93</b>	<b>161.571,27</b>
<b>5.</b>	<b>Débito apurado da Cofins (7,6%)</b>	<b>839.196,28</b>	<b>744.207,06</b>
<b>Base de cálculo dos créditos do Pis/Pasep e Cofins</b>			
<b>6.</b>	<b>Adquiridos no período</b>	<b>4.284.597,68</b>	<b>8.051.419,82</b>
6.1	- Merc. revenda e matérias-primas (ICMS sem IPI);	4.284.597,68	8.051.419,82
<b>7.</b>	<b>Incorridos no período</b>	<b>327.816,22</b>	<b>35.377,09</b>
7.1	- Energia elétrica;	236.491,59	1.909,93
7.2	- Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, utilizados nas atividades da empresa	0,00	23.400,00
7.3	- Despesas financeiras	0,00	10.067,16
7.4	- Despesas de armazenagem e frete na venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor;	91.324,63	0,00
<b>8.</b>	<b>Devolução das vendas</b>	<b>232.493,89</b>	<b>792.587,53</b>
8.1	- Bens recebidos em devolução	232.493,89	792.587,53
<b>9.</b>	<b>( = ) Base de cálculo parcial do crédito tributário ( 6 + 7 + 8 )</b>	<b>4.844.907,79</b>	<b>8.879.384,44</b>
<b>10.</b>	<b>Crédito do Pis/Pasep (1,65%)</b>	<b>79.940,98</b>	<b>146.509,84</b>
<b>11.</b>	<b>Crédito da Cofins (7,6%)</b>	<b>368.212,99</b>	<b>674.833,22</b>
12.1	Valor apurado do Pis/Pasep ( 4 - 10 )	102.252,95	15.061,43
12.2	( - )Crédito do período anterior	0,00	0,00
	<b>Valor apurado do Pis/Pasep ( 12.1 - 12.2 )</b>	<b>102.252,95</b>	<b>15.061,43</b>
12.3	Valor apurado da Cofins ( 5 - 11 )	470.983,28	69.373,85
12.4	( - )Crédito do período anterior	0,00	0,00
	<b>Valor apurado da Cofins ( 12.3 - 12.4 )</b>	<b>470.983,28</b>	<b>69.373,85</b>

Quadro 4: Apuração do PIS/PASEP e COFINS com base no Lucro Real.

A base de cálculo do PIS/PASEP e COFINS é a mesma, por isso é possível calcular estes dois tributos concomitantemente e numa mesma planilha, pois a diferença é somente a das alíquotas a serem aplicadas. A discriminação das contas que compõem o cálculo do PIS/PASEP e COFINS inicia-se pela apuração da receita bruta ou receita total. Esta é composta pela venda de produtos e/ou serviços, receitas financeiras e outras receitas, salientando-se que não é levado em conta, neste aspecto, o ramo de atividade da empresa.

Depois de apurada a receita total, deduz-se, desta, as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, ressaltando-se que só poderão ser deduzidos aqueles descontos registrados na nota fiscal e não aqueles concedidos na duplicata por antecipação de pagamento ou outras negociações. São deduzidas também as reversões de provisões e recuperação de créditos baixados como perda, que não representam ingresso de novas receitas; o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; receitas decorrentes da venda do ativo imobilizado e as saídas isentas de PIS/PASEP ou alíquota zero ou sujeitas à substituição tributária. Feitas as deduções descritas chega-se à base de cálculo do débito tributário, à qual se aplica a alíquota de 1,65% para cálculo do PIS/PASEP e 7,6% para cálculo do débito da COFINS.

A tributação com base no lucro real prevê o aproveitamento de créditos tributários do PIS/PASEP e COFINS gerados no momento em que a empresa efetua suas compras, ou seja, tem o sistema de não-cumulatividade. Para calcular os créditos tomam-se os valores das mercadorias para revenda e matérias-primas com ICMS sem IPI; insumos utilizados na fabricação dos produtos ou prestação de serviços (inclusive fretes); combustíveis e lubrificantes utilizados na produção e/ou comercialização. Dos valores destas contas obtém-se o total do período.

Consideram-se, ainda, os valores incorridos de energia elétrica consumida (somente o percentual utilizado no desenvolvimento das atividades de produção); aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa; despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo SIMPLES; despesas de armazenagem de mercadoria e frete na venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor; dos encargos de depreciação e amortização, incorridos no período, de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços, opção pela divisão do valor total do bem adquirido para o imobilizado em 1/48; das edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados em atividades da empresa, ou opção pela divisão do valor total do bem adquirido para o imobilizado em 1/48. A soma de todas estas contas apura o total dos incorridos no período.

Outro valor que gera créditos tributários é a devolução de vendas, sendo considerados os bens recebidos de volta, cuja receita tenha integrado o faturamento do período ou do exercício anterior, e tributada pela COFINS na modalidade não-cumulativa. Feitas as adições das contas que geram créditos tributários de PIS/PASEP e COFINS, obtém-se a base de cálculo parcial do crédito tributário, da qual se deduz o estorno referente às devoluções de compras, chegando-se à base de cálculo do crédito tributário. Para obter os valores dos créditos tributários também se aplicam as tarifas de 1,65% para o PIS/PASEP e de 7,6% para a COFINS. A apuração final dos valores dos tributos a serem pagos ou, se a maior de créditos - que é possível em períodos que as compras superarem o faturamento - a serem compensados em exercícios subsequentes, dá-se pela dedução dos valores apurados, em isolado de cada um dos dois tributos em análise, dos débitos e créditos, chegando-se ao valor apurado do PIS/PASEP e da COFINS.

Apurados os valores dos tributos, objetos deste estudo, das duas empresas em análise, verifica-se uma primeira característica que, apesar das empresas terem faturamentos semelhantes, a empresa comercial tem valores menores a pagar de PIS/PASEP e COFINS. Buscou-se no DRE a causa desta diferença, inferindo-se que as compras da empresa comercial, pela sua atividade de revenda, são maiores que a da industrial, gerando maiores créditos tributários. Além disto, percebeu-se que o custo dos produtos vendidos representa cerca de 40% sobre o total das vendas da empresa industrial, enquanto que para a empresa comercial este valor é de aproximadamente 85%. Aspecto este que denota ser a empresa

industrial maior agregadora de valor ao produto final, porém tendo maiores investimentos em máquinas e equipamentos, enquanto a comercial tem um custo mais elevado dos produtos adquiridos.

#### 4.2 Apuração dos Tributos com Base no Lucro Presumido

A apuração dos tributos, com base no lucro presumido foi efetuada, também, a partir dos DRE's das empresas. O quadro a seguir traz a apuração da CSLL com base no lucro presumido para empresa industrial e comercial.

	Discriminação	Industrial	Comercial
1.	Receita Bruta	10.944.600,87	9.513.814,15
2.	Exclusões	232.493,89	792.587,53
2.1	Vendas canceladas e devoluções	232.493,89	792.587,53
3.	Receita bruta ajustada	10.712.106,98	8.721.226,62
	Base de Cálculo (12% de 3)	1.285.452,84	1.046.547,19
4.	Outras receitas e ganhos	196.331,36	281.179,69
4.1	Receitas financeiras	66.028,77	184.035,04
4.2	Ganhos na venda de imobilizado	27.049,07	3.122,58
4.3	Demais ganhos	103.253,52	94.022,07
5.	Base de cálculo para CSLL	1.481.784,20	1.327.726,88
6.	Alíquota 9% CSLL a pagar	133.360,58	119.495,42

Quadro 5: Apuração da CSLL com base no lucro presumido.

O Quadro 5 demonstra que a apuração da CSLL com base no lucro presumido parte da receita bruta, ou seja, a receita de vendas de produtos ou serviços. Desta são excluídos o IPI sobre as vendas, o ICMS, quando em substituição tributária, os descontos incondicionais – aqueles concedidos na nota fiscal – as vendas canceladas e devoluções, e as vendas do imobilizado, obtendo-se, deste cálculo, a receita bruta ajustada. A esta base de cálculo aplica-se o percentual de 12% para obter a primeira base de cálculo.

Depois de obtida a primeira base de cálculo, adiciona-se a esta as receitas financeiras, ganhos na venda do imobilizado e demais ganhos, obtendo-se a base de cálculo à qual se aplicando a alíquota de 9% apura-se a CSLL a pagar.

Observa-se que as receitas não são adicionadas para obter a receita bruta da forma como é feito para cálculo do PIS/PASEP e COFINS na forma de tributação do lucro real. Ressalta-se, também, que apesar de serem tributos diferentes e duas formas de tributação diferentes as denominações semelhantes poderiam levar a interpretações equivocadas.

Da mesma forma como na tributação com base no lucro real, no lucro presumido, na empresa comercial a estruturação dos cálculos para apuração dos tributos é semelhante aos da empresa industrial. Algumas peculiaridades são observadas, não se alterando as linhas gerais. A empresa comercial, por ser revenda e receber comissões, tem estas incluídas nas receitas, formando a base de cálculo, além das adições e exclusões citadas para a empresa industrial. A seguir apresenta-se a apuração do IRPJ para empresa industrial com base no lucro presumido.

	<b>Discriminação</b>	<b>Industrial</b>	<b>Comercial</b>
<b>1.</b>	<b>Receita bruta</b>	<b>10.944.600,87</b>	<b>9.513.814,15</b>
<b>2.</b>	<b>Exclusões</b>	<b>232.493,89</b>	<b>792.587,53</b>
2.1	Vendas canceladas e devoluções	232.493,89	792.587,53
<b>3.</b>	<b>Receita bruta ajustada</b>	<b>10.712.106,98</b>	<b>8.721.226,62</b>
	<b>Base de cálculo (8% de 3)</b>	<b>856.968,56</b>	<b>697.698,13</b>
<b>4.</b>	<b>Outras receitas e ganhos</b>	<b>196.331,36</b>	<b>281.179,69</b>
4.1	Receitas financeiras	66.028,77	184.035,04
4.2	Ganhos na venda imobilizado	27.049,07	3.122,58
4.3	Demais Ganhos	103.253,52	94.022,07
<b>5.</b>	<b>Base de cálculo para IR</b>	<b>1.053.299,92</b>	<b>978.877,82</b>
	Alíquota ( 15%) IR A PAGAR	157.994,99	146.831,67
5.1	Excesso a R\$ 60.000,00	813.299,92	738.877,82
	Alíquota ( 10%) sobre o excesso	81.329,99	73.887,78
<b>6.</b>	<b>Sub Total</b>	<b>239.324,98</b>	<b>220.719,45</b>
7.	(-) IR- Fonte	2.465,45	0,00
<b>8.</b>	<b>Imposto Devido (6 - 7)</b>	<b>236.859,53</b>	<b>220.719,45</b>

Quadro 6: Apuração do IRPJ com base no lucro presumido.

Verifica-se que a apuração do IRPJ com base na forma de tributação do lucro presumido é semelhante à do cálculo da CSLL. Para cálculo do IRPJ deve, ainda, ser aplicada a alíquota de 10% sobre o excedente a R\$ 60.000,00 por trimestre. Uma vez somadas as duas parcelas apuradas do IRPJ, deduz-se o IRRF, obtendo-se o imposto devido.

Observa-se que da mesma forma como na empresa industrial, para a comercial os cálculos partem da receita bruta, excluindo-se o IPI sobre as vendas, o ICMS – em substituição tributária – os descontos incondicionais – aqueles constantes da nota fiscal de venda – as vendas canceladas e devoluções e vendas do imobilizado, chegando-se à receita bruta ajustada. A esta é aplicado o percentual de 8% para obter-se a primeira base de cálculo. Após adicionam-se as receitas financeiras, os ganhos na venda do imobilizado e demais ganhos, obtendo-se a base de cálculo para o IRPJ, à qual é aplicada a alíquota de 15%. Após é calculado o IRPJ sobre o excesso – de R\$ 60.000,00 por trimestre – aplicando-se a alíquota de 10% sobre o excedente. Somando-se os dois valores apurados, obtém-se o subtotal do IRPJ, que, após deduzido o IRRF, resulta no imposto devido.

	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Industrial</b>	<b>Comercial</b>
<b>1.</b>	<b>Total das receitas auferidas no mês</b>	<b>11.042.056,27</b>	<b>9.851.160,31</b>
1.1	Venda de produtos (sem IPI)	10.944.600,87	9.513.814,15
1.2	Fretes Rodoviários	0,00	59.289,05
1.3	Receita financeira	66.028,77	184.035,04
1.4	Outras receitas	31.426,63	94.022,07
<b>2.</b>	<b>Deduções da Receita</b>	<b>232.493,89</b>	<b>792.587,53</b>
2.1	Devoluções das vendas (sem IPI)	232.493,89	792.587,53
<b>3.</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>10.809.562,38</b>	<b>9.058.572,78</b>
	<b>Pis/Pasep - 0,65%</b>	<b>70.262,16</b>	<b>58.880,72</b>
	<b>Cofins - 3%</b>	<b>324.286,87</b>	<b>271.757,18</b>

Quadro 7: Apuração do PIS/PASEP e COFINS com base no lucro presumido.

Para os cálculos, parte-se da receita de vendas de produtos, adiciona-se as receitas de serviços, as receitas financeiras e outras receitas, obtendo-se o total de receitas auferidas no período. Desta deduzem-se as devoluções de vendas e os valores recebidos como vendas e valores recebidos com a venda de ativo imobilizado, chegando-se à base de cálculo. À base de cálculo, para obter o valor do PIS/PASEP aplica-se a alíquota de 0,65% e para a COFINS a alíquota a ser aplicada é de 3%.

Depois de apresentadas as apurações dos tributos, objetos deste estudo nas empresas analisadas, passa-se a estabelecer algumas observações resultantes do trabalho efetuado.

Empresa Industrial			Diferença	
Tributo	Lucro Real	Lucro Presumido	R\$	%
IRPJ	41.191,79	236.859,53	195.667,74	475%
CSLL	21.029,16	133.360,58	112.331,42	534%
PIS/PASEP	102.252,95	70.262,16	-31.990,79	-31%
COFINS	470.983,28	324.286,87	-146.696,41	-31%
<b>TOTAL</b>	<b>635.457,18</b>	<b>764.769,14</b>	<b>129.311,96</b>	<b>20%</b>

  

Empresa Comercial			Diferença	
Tributo	Lucro Real	Lucro Presumido	R\$	%
IRPJ	48.257,95	220.719,45	172.461,50	357%
CSLL	22.275,81	119.495,42	97.219,61	436%
PIS/PASEP	15.061,43	58.880,72	43.819,29	291%
COFINS	69.373,85	271.757,18	202.383,33	292%
<b>TOTAL</b>	<b>154.969,04</b>	<b>670.852,77</b>	<b>515.883,73</b>	<b>333%</b>

Quadro 8: Comparativo entre as duas formas de tributação para as empresas analisadas.

Na análise dos resultados uma primeira perspectiva que transparece é o fato da geração dos créditos tributários na forma de tributação com base no lucro real para o PIS/PASEP e COFINS. Por este aspecto, deduz-se que apesar das alíquotas serem maiores para tributação com base no lucro real, o imposto a pagar é menor, e com expressiva diferença.

Comparando-se os totais de tributos a serem pagos para cada uma das empresas em ambas as formas de tributação analisadas, verifica-se que para a empresa industrial, sob a forma de tributação com base no lucro real – que é a que a empresa está submetida – esta deveria pagar o montante de R\$ 635.457,18.

Com tributação baseada no lucro presumido, a empresa industrial teria um montante de R\$ 764.769,14. Observa-se uma diferença de R\$ 129.311,96. Para a empresa comercial – também tributada com base no lucro real – o montante de tributos é de R\$ 154.969,04. Ressalta-se, novamente, que esta empresa tem créditos tributários maiores em relação à empresa industrial dadas as características de sua atividade - revenda.

Caso optasse pela tributação com base no lucro presumido, a empresa comercial teria de pagar R\$ 670.852,77, o que aumentaria em R\$ 515.883,73 seu ônus tributário. Observa-se que os percentuais em relação ao faturamento total são diferentes para as empresas porque cada uma tem peculiaridades em vista de suas atividades – uma indústria e outra comércio.

Pela análise das diferenças de valores entre as duas formas de tributação – lucro real e lucro presumido – infere-se que as empresas optaram pelo melhor enquadramento tributário.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo realizado se pode, verificar a corroboração ou não das hipóteses propostas. A primeira hipótese corrobora-se porque, pelos resultados obtidos a partir da analogia entre as duas formas de tributação, lucro real versus lucro presumido, verificou-se uma grande diferença de valores nos tributos a serem pagos. A economia de recursos possibilita às empresas investir em inovações tecnológicas, não depender tanto de

financiamentos, maior aporte de capital de giro próprio, maior capacidade de geração de caixa, entre outros fatores, que geram competitividade empresarial. A segunda hipótese não se corrobora por que os resultados apontam para a melhor alternativa à que as empresas estão submetidas.

A terceira hipótese também não se corrobora, pelo menos na íntegra. Um estudo aprofundado possibilitaria, ainda, maiores economias na medida em que determinadas práticas para adequação das despesas fossem utilizadas. Neste sentido sugere-se uma revisão na forma como estão sendo apurados os valores do PIS/PASEP e COFINS pelo fato de que se percebeu não estarem sendo aproveitadas as parcelas referentes ao crédito nas compras do Ativo Imobilizado conforme possibilita a INSRF nº. 457 de 2004.

Pelo estudo concluiu-se, ainda, que a escrituração pelo lucro real permite maiores controles gerenciais, apresentando a situação real da empresa, embora tenha um custo maior. Tais custos justificam-se pela segurança que proporciona à empresa, facilitando um melhor gerenciamento, oferecendo ferramentas assertivas à tomada de decisão. A contabilidade presente no cotidiano das empresas possibilitaria o monitoramento, em tempo real, do fluxo de informações, análise de dados e tomada de decisões. Como restrições ao estudo apontam-se a carência de bibliografias pertinentes, sobretudo no que tange a práticas de Planejamento Tributário; adequação dos planos contábeis à legislação vigente e maior interação entre as diversas áreas do conhecimento envolvidas em pesquisas desta natureza: contábil, tributária e administrativa.

## REFERÊNCIAS

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**. 3 ed. São Paulo: Lejus, 1998.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento Tributário – IPI, ICMS, ISS e IR**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL, Receita Federal do. **Imposto Sobre a Renda**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/ImpSobRen>. Acesso em 15/06/2007.

BRASIL, Receita Federal do. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn>. Acesso em 15/06/2007.

GUBERT, Pablo Andrez Pinheiro. **Planejamento Tributário – Análise jurídica e Ética**. Curitiba: Juruá Editora, 2003

IBPT. **Carga Tributária Brasileira**. Disponível em <http://www.ibpt.com.br/arquivos/estudos/2006>. Acesso em 15/06/2007

MINAYO, Cecília de Souza. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Controladoria Estratégica e Operacional: Conceitos, Estrutura, Aplicação**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

TÔRRES, Heleno Taveira. **Tratado de Direito Constitucional Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2003.